



RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portaria de Regulamentação de Trabalho:

- Portaria de Regulamentação de Trabalho para os trabalhadores do Sector de Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias da Região Autónoma da Madeira.

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias — ANTRAM — e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.
- CCT entre a Assoc. Portuguesa de Hospitalização Privada e a Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal e Outros — Integração em Níveis de Qualificação.
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e Outra e a Federação Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e Outros — Rectificação.

Portarias de Extensão:

- Aviso para PE do CCT entre a Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias — ANTRAM — e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.
- Portaria de Extensão das Alterações ao CCT entre a Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e a Federação Nacional dos Professores e Outros.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS, DO PLANO E DA ECONOMIA:

- Despacho Conjunto relativo à concessão de Apoio Financeiro à Empresa «JOÃO AGOSTINHO DE ORNELAS».
- Despacho Conjunto relativo à concessão de Apoio Financeiro a ANTÓNIO AVELINO FERNANDES
- Despacho Conjunto relativo à concessão de Apoio Financeiro à empresa «TEMPI-TERMO ELECTRO-MECÂNICA».

Regulamentação do Trabalho

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

As condições de trabalho para os trabalhadores pertencentes ao sector dos Transportes Públicos Rodoviários de Mercadorias desta Região, consta dos CCT(s) entre a Associação Nacional de Transportadores Públicos, Rodoviários de Mercadorias — ANTRAM — e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira publicados no Jornal Oficial III Série, n.º 13 de 2.07.84 e n.º 15, III Série de 1.08.85.

A revisão da referida regulamentação colectiva processou-se inicialmente por via negociada tendo sido, inclusivé, promovida a conciliação com o apoio técnico das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano, e do qual resultou acordo, relativamente às cláusulas de expressão pecuniária e outras.

No entanto, não foi possível obter uma plataforma de entendimento sobre os aumentos salariais, o que justificou o recurso à via administrativa para solução do diferendo.

Neste contexto, o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, por despacho de 14 de Agosto de 1986, publicado no JORAM n.º 17, III Série de 1.09.86, determinou a constituição de uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma PRT para a revisão de uma tabela de remunerações mínimas para os trabalhadores deste sector.

Na fixação das tabelas salariais relevaram, entre outros parâmetros, a análise comparativa com valores recentemente convencionados bem como as posições manifestadas por ambas as partes no decurso das negociações.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea a) do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano, o seguinte:

BASE I

(Âmbito)

A presente portaria é aplicável, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais

que exercem a actividade de transportes públicos rodoviários de mercadorias e aos trabalhadores ao seu serviço cujas funções correspondem às profissões e categorias profissionais definidas no Anexo I.

BASE II

(Definição de funções e enquadramento em níveis de qualificação)

A definição de funções das profissões abrangidas pela presente portaria e correspondente enquadramento em níveis de qualificação são os constantes dos anexos I e II.

BASE III

1 — As remunerações mínimas dos trabalhadores abrangidos pela presente portaria são os constantes do Anexo III.

2 — A tabela A aplica-se às empresas que prestam serviços com carácter irregular nas Praças devidamente designadas.

A Tabela B aplica-se às restantes empresas.

BASE V

(Início de Vigência e Eficácia)

1 — A presente portaria entra em vigor nos termos legais, produzindo as remunerações mínimas previstas no Anexo III efeitos desde 1 de Janeiro de 1986, quanto à Tabela A e desde 1 de Junho de 1986 a Tabela B.

2 — As diferenças de remunerações devidas por força do disposto no número anterior poderão ser satisfeita em prestações mensais de igual montante, até ao limite de três.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e do Plano, 28 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís Sousa*.

ANEXO I**Profissões e categorias profissionais****(Definição de Funções)***Motorista de auto-pesados de mercadorias:*

Conduz veículos pesados para transporte de mercadorias de elevada tonelagem; não executa tarefas de carga, arrumação e descarga mas executa as tarefas fundamentais do «Motorista de Auto-Ligeiros de Mercadorias», conduzindo uma camioneta ou camião, o que requer conhecimentos especiais. Tem normalmente Ajudante.

Motorista de Auto-Ligeiros de Mercadorias:

Conduz uma furgoneta ou camioneta ligeira para transporte de carga, cujo peso não exceda determinada tonelagem, tendo em atenção a segurança do material transportado; informa-se do destino da mercadoria, colabora na carga, arrumação e descarga, tendo em atenção a natureza e o percurso a efectuar; assegura o bom estado de funcionamento do veículo, competindo-lhe ainda zelar sem execução, pela boa conservação e limpeza do mesmo e zelando pela sua manutenção, lubrificação e reparação, e, ainda verificação diária dos níveis de óleo e de água.

Ajudante de Motorista:

É o trabalhador que acompanha o motorista, competindo-lhe auxiliá-lo na manutenção do veícu-

lo; vigia e indica as manobras procede à carga e arrumação das mercadorias do veículo e à respectiva descarga e entrega aos clientes.

ANEXO II**Enquadramento das profissões em níveis de qualificação**

(Dec.eto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho)

5 — Profissionais qualificados

5.3 — Produção

— Motorista

7 — Profissionais não qualificados

7.1 — Administrativos, Comércio e outros

— Ajudante de Motorista.

ANEXO III**Tabelas salariais**

Categorias profissionais	Tabela A	Tabela B
Motoristas de auto-pesados	33 900\$00	33 400\$00
Motoristas de auto-ligeiros	31 400\$00	30 500\$00
Ajudante de motorista	27 600\$00	26 500\$00

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS — ANTRAM — E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

CAPÍTULO I**Âmbito, vigência e revisão****Cláusula 1.ª****(Âmbito)**

Este Contrato Colectivo de Trabalho abrange na área da Região Autónoma da Madeira, por um lado todas as Entidades Patronais inscritas na ANTRAM — Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias — Delegação no Funchal, e, por outro lado, os Trabalhadores ao seu serviço nas categorias profissionais previstas neste contrato, e, representados pelo Sindicato

dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III**Direitos e deveres das partes****Cláusula 10.ª****(Deveres das entidades patronais)**

Mantém-se toda a redacção desta cláusula em vigor.

k) Garantir aos trabalhadores, meios de transportes de e para o local de Trabalho, sempre que

o serviço se inicie ou termine fora dos horários normais dos Transportes Públicos, salvo os casos em que os trabalhadores estejam na situação de deslocados nos termos do presente Contrato Colectivo de Trabalho.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 14.ª

(Período Normal de Trabalho)

1 — O período normal de trabalho será de quarenta horas semanais, não podendo ser superior a oito horas diárias, sem prejuízos de outros de menor duração, distribuídos em cinco dias.

- 2 — Igual
- 3 — Igual
- 4 — Igual
- 5 — Igual
- 6 — Igual
- 7 — Igual

Cláusula 20.ª

(Abono para falhas)

Se o trabalhador exercer funções cumulativas de cobrança, terá direito a Esc. 4 000\$00 de Abono mensal para falhas.

Cláusula 21.ª

(Refeições)

- 1 — Igual
- 2 — Igual
- 3 — Igual
- 4 — Igual

5 — O pagamento das refeições será computado em:

Pequeno almoço	140\$00
Almoço	500\$00
Jantar	500\$00
Ceia	400\$00

- 6 — Igual

Cláusula 22.ª

(Diuturnidades)

Aos Trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma Diuturnidade por cada cinco anos de serviço até ao limite de cinco diuturnidades no valor de 1 500\$00 cada.

a) Aos Trabalhadores que à entrada em vigor do presente CCT tenham menos de cinco anos de

serviço na empresa terão direito a primeira diuturnidade logo que perfaçam cinco anos de serviço.

b) Aos Trabalhadores que à entrada em vigor do presente CCT, tenham cinco anos e menos de dez anos de serviço na Empresa, será atribuída a primeira diuturnidade.

c) Aos Trabalhadores que à entrada em vigor do presente CCT tenham dez anos e menos de quinze, serão atribuídas a primeira e a segunda diuturnidades.

d) Aos Trabalhadores que à entrada em vigor do presente CCT tenham quinze ou mais anos de serviço na Empresa, serão atribuídas a primeira, a segunda e a terceira diuturnidades.

e) Cada uma das restantes diuturnidades vencer-se-á depois de decorridos os cinco anos sobre o vencimento da diuturnidade imediatamente anterior.

CAPÍTULO VI

Retribuição

Cláusula 19.ª

(Retribuição do trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados)

1 — O trabalho prestado em dias de descanso semanal e/ou complementar e em dias feriadados, dá direito à remuneração especial, que é igual à retribuição normal, acrescida da percentagem de 20%.

- 2 — Igual.

Local e data de celebração

Funchal, 22 de Setembro de 1986.

Pel'Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias (Delegação no Funchal):

(Assinaturas ilegíveis)

Pel'O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira:

(Assinaturas ilegíveis)

«Depositado em 28 de Outubro de 1986, a fl.ª n.º 40, do livro n.º 1, com o n.º 26, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro».

CCT ENTRE A ASSOC. PORTUGUESA DE HOSPITALIZAÇÃO PRIVADA E A FEDER. DOS SIND. DA IND. DE HOTELARIA E TURISMO DE PORTUGAL E OUTROS — INTEGRAÇÃO EM NÍVEIS DE QUALIFICAÇÃO.

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.ºs 41, de 29 de Outubro de 1983, 48, de 29 de Dezembro de 1983, e 24, de 29 de Junho de 1986, e transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.ºs 9, 17, III Série, de 2.5.84 e 1.9.86.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de mesa.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Enfermeiro.

Subchefe de secção.

5 — Profissionais qualificados:

5.4 — Outros;

Enfermeiro sem curso de promoção.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Empregado de bloco operatório.

Empregado de esterilização.

Empregado de rouparia/lavandaria.

Maquero.

(Publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 38, de 15.10.86).

CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DOS ÓPTICOS E OUTRA E A FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS — RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada com inexactidão no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1986, a convenção em epígrafe, e transcrita no Jornal Oficial da R.A.M., n.º 18, III Série, de 16.09.86, a seguir se procede à necessária rectificação:

Assim, onde se lê:

Cláusula 28.ª

(Trabalho fora do local habitual)

3 — ... a importância de 2 300\$00 para alimentação e alojamento.

Deve ler-se:

Cláusula 28.ª

(Trabalho fora do local habitual)

3 — ... a importância de 2 700\$00 para alimentação e alojamento.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTADORES PÚBLICOS RODOVIÁRIOS DE MERCADORIAS — ANTRAM — E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do refe-

rido art.º 29.º, tornará a convenção extensiva na Região Autónoma da Madeira:

1 — A todas as entidades patronais do sector económico abrangido não inscritas na associação patronal outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não no sindicato signatário;

2 — Aos trabalhadores das mesmas profis-

sões e categorias profissionais, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante, não filiados no sindicato signatário.

Nos termos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, podem os interessados no processo de extensão, deduzir

oposição fundamentada nos quinze dias seguintes à publicação deste Aviso.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 28 de Outubro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

PORTARIA DE EXTENSÃO DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR (AEEP) E A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES E OUTROS.

No BTE, I Série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1986, foi publicado e posteriormente transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 21, de 3.11.86, o CCT entre a Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP), e a Federação Nacional dos Professores e Outros.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência na Região Autónoma da Madeira de entidades patronais e trabalhadores não filiados nas associações sócio-profissionais outorgantes e conseqüentemente não abrangidos;

Ponderados ainda os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, com a publicação do Aviso para PE, no JORAM, n.º 21, de 3.11.86.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT entre

a Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular (AEEP) e a Federação Nacional dos Professores e Outros, publicado no BTE, n.º 33, I Série, de 8.9.86 e transcrito no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, III Série, n.º 21, de 3.11.86, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante, que exerçam a sua actividade em estabelecimentos de ensino particular e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais signatárias, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade abrangida.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas da convenção que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, a 1 de Outubro de 1986.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e da Educação, 16 de Novembro de 1986. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS, DO PLANO E DA ECONOMIA

DESPACHO CONJUNTO

1. O empresário «João Agostinho de Ornelas» proprietário da Escola de Condução — «Auto-Santana», contribuinte n.º 101448449, com a actividade principal de ensino de condução automóvel, com sede no Sítio do Barreiro, freguesia e concelho de Santana, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 3 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2. Trata-se da implantação de uma escola de condução no concelho de Santana que se insere na política de descentralização do ensino de condução automóvel, do Governo da Região Autónoma da Madeira.

3. O investimento total do projecto é de 6 600 contos, destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo.

4. O empresário nunca beneficiou de apoio financeiro por parte da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5. A Secretaria Regional do Plano, deu parecer favorável ao pedido formulado pela empresa.

6. Estão preenchidas as condições previstas nas Portarias n.º 2/84 e n.º 185/84, publicadas nos JORAM n.º 2 — I Série de 19 de Janeiro e n.º 37 — I Série de 31 de Dezembro, respectivamente.

7. O projecto de investimento foi financiado totalmente com capitais próprios pelo que não existe a cumulação de incentivos a que se refere a alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

8. Foi elaborado e aprovado pelas Secretarias Regionais do Plano, e Assuntos Sociais, em Agosto de 1986, o despacho previsto na alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

9. Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se a João Agostinho de Ornelas, através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (GRGFD) um apoio fi-

nanceiro não reembolsável, sob a forma de prémio de emprego, no montante do valor mais elevado da remuneração mínima nacional garantida multiplicado por sete por cada posto de trabalho criado.

10. O montante a conceder 472 500\$00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos escudos) fica dependente da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

11. O montante dos prémios de emprego referido no número anterior poderá ser alterado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% do total do investimento nem o limite fixado no n.º 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

12. O apoio é concedido como prémio de emprego para criação de 3 posto de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

13. As entregas far-se-ão numa ou mais prestações contra:

a) Declaração da empresa, confirmada pelos trabalhadores admitidos e visada pelos seus representantes, se os houver, indicando os nomes dos admitidos cujo contrato não foi reduzido a escrito, sendo considerado sem prazo.

d) Declaração em como a admissão dos trabalhadores foi feita com recurso ao Centro de Emprego.

14. O apoio deverá ser levantado na totalidade até 15 de Setembro de 1986, pelo que a admissão terá de ser efectuada até aquela data. Findo o prazo, a verba cativa será descativada não podendo mais ser levantada.

15. A empresa compromete-se a:

15.1 — Manter os postos de trabalho agora criados e os já existentes;

15.2 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo,

por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

15.3 — Cumprir para os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

15.4 — Pagar integralmente, a partir do mês de concessão as contribuições para a Previdência Social e Fundo de Desemprego;

15.5 — Remeter à Direcção Regional do Emprego, as Folhas de remunerações, devidamente autenticadas pela Direcção Regional de Segurança Social, relativas aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano, até ao termo do acompanhamento do processo por parte daquela Direcção Regional;

15.6 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais toda a documentação que for solicitada;

15.7 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

15.8 — A devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

16. A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativa a este apoio financeiro será o empresário beneficiário «João Agostinho de Ornelas», deverão ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

17. O prazo fixado em 14 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre proposta fundamentada dos serviços.

18. Do presente despacho será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano.

19. É da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretarias Regionais do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Despacho Conjunto

1. António Avelino Fernandes, trabalhador autónomo, artesão inscrito no «Instituto do Bordado, Tapeçarias e Artesanato» sob o número 740, residente ao Caminho do Terço, 25-C do Funchal, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com vista à criação do seu posto de trabalho no sector de artesanato.

2. O apoio visa a aquisição de diverso equipamento e material de trabalho indispensáveis à sua actividade com regularidade no artesanato de peças regionais (mini-lagares produzidos à escala).

3. Estão preenchidas as condições previstas nas Portarias n.ºs 1099/80 e 802/82 publicadas nos Diários da República, I Série, de 29 de Dezembro e 24 de Agosto, respectivamente.

4. Ainda não beneficiou de qualquer apoio financeiro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5. A Secretaria Regional da Economia é de parecer favorável à atribuição do apoio pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

6. Nestes termos, tendo em conta as citadas Portarias n.ºs 1099/80 e 802/82 de 29 de Dezembro de 1980 e 24 de Agosto de 1982, respectivamente e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78 de 28 de Dezembro, atribui-se a António Avelino Fernandes, através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (GRGFD) um apoio financeiro para criação do seu posto de trabalho no sector do artesanato de 800 000\$00 nas seguintes modalidades:

a) Subsídio não reembolsável, no valor de 270 000\$00 (duzentos e setenta mil escudos);

b) O remanescente, no valor de 530 000\$00 (quinhentos e trinta mil escudos) revestindo a forma de empréstimo reembolsável sem juros.

6.1 — O apoio financeiro destina-se à aquisição de diverso equipamento e respectivos acessórios no valor de 800 000\$00.

6.2 — O empréstimo deverá ser levantado na totalidade até 30 de Setembro de 1986, findo o qual a verba cativa será descativada, não podendo mais ser levantada.

7. O montante máximo do apoio foi concedido ao abrigo da Portaria n.º 802/82, de 24 de Agosto, por o limite estabelecido na Portaria n.º 1099/80, de 29 de Dezembro, não ser suficiente para assegurar a instalação do artesão.

8. As entregas far-se-ão do seguinte modo

a) numa prestação, após a assinatura do termo de concessão do apoio financeiro;

b) o beneficiário compromete-se a entregar no Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego os documentos respeitantes à aplicação da prestação no prazo de 30 dias após o respectivo levantamento.

9. O artesão compromete-se a:

9.1 — Entregar nos Serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, toda a documentação que lhe foi solicitada.

9.2 — Não alienar o equipamento existente a qualquer título.

9.3 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão.

9.4 — Não estabelecer relações de dependência no aspecto comercial.

9.5 — Utilizar as instalações unicamente para a actividade no sector do artesanato.

9.6 — A devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

10. Condições de reembolso:

10.1 — O empréstimo será concedido sem juros e o reembolso será efectuado no prazo máximo de cinco anos.

10.2 — O reembolso será diferido de doze meses contados a partir da data deste despacho e efectuar-se-á em vinte trimestralidades de montante igual, a indicar pelo Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego.

10.3 — Na data de vencimento das trimestralidades o beneficiário, fará entrega do valor estipulado em 10.2 no Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego, do qual será passado documento respectivo.

11. A entidade responsável pelo reembolso é o beneficiário Sr. António Avelino Fernandes, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 437/78 de 28 de Dezembro.

12. Os bens de capital fixo a adquirir pelo artesão ficarão sendo propriedade do organismo processador até ao reembolso, sendo àquele facultado a posse e uso dos referidos bens.

13. O prazo fixado em 6.2 e 10.1 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre proposta fundamentada dos Serviços.

14. É da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

15. Do presente despacho será dado conhecimento às Secretarias Regionais do Plano e da Economia.

Secretarias Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais, 8 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Despacho Conjunto

1. A empresa «Tempi — Termo Electromecânica, Projectos e Instalações, Limitada», contribuinte n.º 511/024940, cujo objecto é a realização e instalações especiais de termo electromecânicas, C.A.E. 300000, com sede na Rua de Santa Luzia, n.º 63, concelho do Funchal, tendo em curso um investimento que permitirá a criação de 5 novos postos de trabalho, solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2. A empresa tem como objectivo a realização de projectos e instalações especiais, nomeadamente de climatização, ventilação, refrigeração, congelação, aquecimento, vácuo, ar-condicionado, centrais térmicas e de bombagem etc.

3. O investimento total do projecto é de 4 600 contos, destinando-se na sua quase totalidade a capital fixo.

4. A empresa nunca beneficiou de qualquer apoio financeiro por parte da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5. A Secretaria Regional da Economia deu parecer favorável ao pedido formulado pela empresa.

6. Estão preenchidas as condições previstas nas Portarias n.º 2/84 e n.º 185/84, publicadas nos JORAM n.º 2 — I Série de 19 de Janeiro e n.º 37 — I Série de 31 de Dezembro, respectivamente.

7. O projecto de investimento é financiado totalmente com capitais próprios pelo que não existe a cumulação de incentivos a que se refere a alínea e) do artigo 2.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

8. Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se a «Tempi — Termo Electromecânica, Projectos e Instalações, Limitada» através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (GRGFD) um apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémio de emprego, no montante do valor mais elevado da remuneração mínima nacional garantida multiplicado por sete por cada posto de trabalho criado.

9. O montante a conceder 787 500\$00 (setecentos e oitenta e sete mil e quinhentos escudos), fica dependente da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

10. O montante dos prémios de emprego referido no número anterior poderá ser alterado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% do total do investimento nem o limite fixado no n.º 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

11. O apoio é concedido como prémio de emprego para criação de 5 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneio.

12. As entregas far-se-ão numa ou mais prestações contra:

a) Declaração da empresa, confirmada pelos trabalhadores admitidos e visada pelos seus representantes, se os houver, indicando os nomes dos admitidos cujo contrato não foi reduzido a escrito, sendo considerado sem prazo.

b) Declaração em como a admissão dos trabalhadores foi feita com recurso ao Centro de Emprego.

c) Comprovação do volume de investimento efectuado.

13. O apoio deverá ser levantado na totalidade até 15 de Setembro de 1986, pelo que a admissão terá de ser efectuada até aquela data. Findo o prazo, a verba cativa será desactivada não podendo mais ser levantada.

14. A empresa compromete-se a:

14.1 — Manter os postos de trabalho agora criados e os já existentes;

14.2 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

14.3 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

14.4 — Pagar integralmente, a partir do mês de concessão as contribuições para a Previdência Social e Fundo de Desemprego;

14.5 — Remeter à Direcção Regional do Emprego, as folhas de remunerações, devidamente autenticadas pela Direcção Regional de Segurança Social, relativas aos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano, até ao termo do acompanhamento do processo por parte daquela Direcção Regional.

14.6 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais toda a documentação que for solicitada;

14.7 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

14.8 — A devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão;

14.9 — Preencher a título permanente os cinco novos postos de trabalho com candidatos ao primeiro emprego de menos de 25 anos ou deficientes.

15. A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativa a este apoio financeiro será a empresa «Tempi — Termo Electro-

mecânica, Projectos e Instalações, Limitada», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

16. O prazo fixado em 13 poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre proposta fundamentada dos serviços.

17. Do presente despacho será dado conhe-

cimento às Secretarias Regionais da Economia e do Plano.

18. É da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretários Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais, 8 de Agosto de 1986. — O Secretário Regional da Economia, *Rui Emanuel Baptista Fontes*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS PARA 1987		«O preço dos anúncios é de 60\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano ... 2 850\$	Semestre 1 425\$00	
	As duas séries » ... 2 250\$	» 1 125\$00	
	A 1.ª série » ... 1 125\$	» 562\$50	
	A 2.ª série » ... 1 125\$	» 562\$50	
	A 3.ª série » ... 1 125\$	» 562\$50	
	Números e Suplementos — preço por página, 3\$00		
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 124/86 de 6 de Outubro 1986)		